



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a apreciação das contas de governo do Prefeito em exercício do município de Dilermando de Aguiar, exercício 2018.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle – COF em conformidade com o parágrafo primeiro do artigo 283 do Regimento Interno da Casa Legislativa coloca a apreciação dos pares desta Casa o Seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. As Contas de Governo do Município de Dilermando de Aguiar, referente ao Exercício de 2018 (de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018), sob a responsabilidade dos Senhores Prefeito Jose Claiton Sauzem Ilha e Elizandro Tavares Brasil, são consideradas **APROVADAS / REJEITADA**, com base no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul nº. 20.831 nos autos do Processo nº. 002234-02.00/18-0, e Parecer da Comissão Orçamento, Finanças e Controle desta Casa.

Parágrafo Único. O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul mencionado no *caput* deste artigo faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Dilermando de Aguiar – RS, 08 (oito) de junho de 2022

Ver. Marcelo Teixeira Dotto
Presidente da COF

Ver. João Juarez Saydelles
Vice Presidente da COF

Ver. Renato Fernandes de Mello
Secretario da COF



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETP Nº. 001/2022

Ingressamos, nesta Casa Legislativa, com o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022, para ser analisado e votado pelos senhores Vereadores, cuja matéria dispõe sobre a apreciação das contas de gestão do exercício de 2018.

Esta medida é de grande importância e segue a tendência de procedimentos já adotados pois é a competência constitucional da Câmara de Vereadores, ao exercer a fiscalização no Município, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, para julgar as contas da Administração Municipal, nos termos do art.31, §§1º e 2º, da Constituição Federal do Brasil.

Assim a Comissão de Orçamento e Finanças, após analisar as contas da administração, referente ao exercício financeiro de 2018, concorda com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul nº. 20.831 nos autos do Processo nº. 002234-02.00/18-0.

Dilermando de Aguiar, 08 de junho de 2022

Ver. Marcelo Teixeira Dotto
Presidente da COF

Ver. João Juarez Saydelles
Vice Presidente da COF

Ver. Renato Fernandes de Mello
Secretario da COF